

### RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

**QUESTIONAMENTO 1:** Tendo em vista as exigências previstas no edital e na legislação vigente relativas à reserva de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência (PcDs) e reabilitados da Previdência Social, declaramos:

a) A aferição do cumprimento das cotas legais será realizada exclusivamente na fase contratual, por meio de cláusulas específicas, ou poderá acarretar a inabilitação do licitante já na fase de habilitação?

**RESPOSTA:** Não há previsão no edital ou nos seus anexos de reserva de cargos ou exigência de comprovação de cumprimento de cotas.

b) Para comprovação do cumprimento das cotas, será exigida a apresentação da Certidão de Cumprimento de Cotas expedida pelo Ministério do Trabalho (disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>)?

**RESPOSTA:** Não há previsão no edital ou nos seus anexos de reserva de cargos de exigência de comprovação de cumprimento de cotas.

c) Será admitida, durante a execução do contrato, a alocação de profissionais que se enquadrem nas cotas legais (aprendizes, PcDs ou reabilitados), desde que estejam plenamente capacitados para o desempenho das funções previstas no edital?

**RESPOSTA:** Os profissionais alocados devem atender ao que prevê o edital, Anexo IV, item 2.2. Conforme prevê o edital, anexo IV, item 3.2, a carga horária para os postos de trabalho será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, não sendo possível, portanto, a alocação de aprendizes.

**QUESTIONAMENTO 2:** Com fundamento no Acórdão nº 1.214/2023 do TCU – Plenário, que trata da adequada composição do Lucro e Despesas Indiretas (LDI), especialmente no tocante à absorção dos tributos federais (IRPJ e CSLL) no percentual de lucro bruto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Qual é o percentual mínimo de lucro bruto que será considerado pela Administração como parâmetro de exequibilidade para as empresas optantes pelos regimes de Lucro Presumido e Lucro Real?

**RESPOSTA:** Conforme edital, item 6.4.1, serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas que ensejem lucro igual ou inferior a zero, tendo em conta o que prescreve o Anexo III do edital, item 1 e respectivos subitens.

b) Propostas que apresentarem margem de lucro e encargos indiretos inferiores a esse patamar mínimo necessário à absorção dos tributos incidentes (IRPJ, CSLL, entre outros) serão

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-09/2025**  
**PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000002/2025**

consideradas inexequíveis, conforme entendimento do TCU de que a ausência de tais previsões compromete a viabilidade econômico-financeira da execução contratual?

**RESPOSTA:** Propostas que apresentarem margem de lucro em desconformidade ao limite estabelecido pelo edital, item 6.4.1, serão consideradas manifestamente inexequíveis. Ressalte-se que, conforme edital, anexo III, item 1.2.2, 'b', não poderão integrar as planilhas de composição de custos e formação de preço custos e despesas exclusivos da licitante, como, por exemplo, PLR, IRRF e CSLL.

**QUESTIONAMENTO 3:** Há atualmente contrato em vigor para execução dos serviços descritos neste edital? Caso afirmativo, solicitamos a gentileza de informar a identidade da empresa contratada.

**RESPOSTA:** O licitante formulará sua proposta segundo as condições e os requisitos previstos no edital BDMG 09/2025.

**QUESTIONAMENTO 4:** Há a necessidade de uma base administrativa no local da prestação de serviços?

**RESPOSTA:** sim. É requisito de qualificação técnica, previsto no edital, Anexo II, item 2.5.3, apresentar declaração de que mantém, ou de que constituirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual, sede, filial ou escritório de atendimento na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, com capacidade operacional para realizar todos os procedimentos relativos à seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários.

Ressalte-se que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções civis e penais, conforme prevê o edital, Anexo II, item 2.5.4.1.

**QUESTIONAMENTO 5:** Em relação à qualificação técnica, questionamos se será aceito como comprovação a habilidade da licitante com atestados de gestão de mão de obra, com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, em seu item. 1.7.1. Acórdão 1140/2005-TCU-Plenário, se estabelece que: “Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”?

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-09/2025**  
**PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000002/2025**

**RESPOSTA: A comprovação de qualificação técnica se dará conforme prevê o edital, Anexo II, item 2.5 e respectivos subitens.**

Belo Horizonte, 25 de julho de 2025.

Evandro Dolabella Melo  
Pregoeiro do BDMG